

## **PARECER JURÍDICO RSF 311/2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica – Credenciamento Eletrônico nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, confecção e fornecimento do cartão alimentação (vale-refeição).

### **1. RELATÓRIO.**

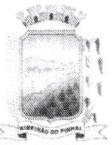
Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da legalidade do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para administração, gerenciamento, confecção e fornecimento do cartão alimentação destinado aos servidores públicos municipais.

Após análise dos documentos encaminhados, verifica-se que o processo administrativo contém: Documento de Formalização da Demanda DFD; Quantitativo atualizado de servidores beneficiários; Manifestação orçamentária emitida pelo Contador Municipal; Parecer financeiro do Secretário Municipal da Fazenda; – Minuta do Edital e minutas dos respectivos contratos, Estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento de riscos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

O credenciamento, conforme previsto no art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, configura-se como procedimento administrativo

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



destinado à contratação paralela e não excludente, adequado para serviços de natureza continuada e cuja execução possa ser ofertada por múltiplos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Assim, não se aplica regra de competição, mas sim habilitação permanente, observada a isonomia e a publicidade.

No caso concreto, o objeto se enquadra perfeitamente nessa modalidade, visto que o Município pretende permitir que empresas aptas prestem o serviço de administração de cartão alimentação, serviço padronizado e de mercado, cuja execução admite adesão múltipla.

O edital apresenta cláusulas claras quanto às condições de participação, à forma de comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira, ao modelo de credenciamento contínuo, às responsabilidades contratuais da empresa administradora, às regras de fiscalização e pagamento.

A análise do impacto financeiro demonstra que o valor estimado de R\$ 2.223.000,00 possui adequação orçamentária, conforme manifestação do contador municipal, e compatibilidade financeira, conforme parecer do Secretário de Fazenda, observando-se os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constam, ainda, minutas que atendem aos requisitos formais dos arts. 89 a 92 da Lei 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico, não há óbices à continuidade do procedimento, uma vez que o credenciamento é modalidade adequada para o objeto; o processo está devidamente instruído; há respaldo técnico e financeiro; o edital está em



conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei 14.133/2021; as minutas contratuais observam os requisitos essenciais dos contratos administrativos.

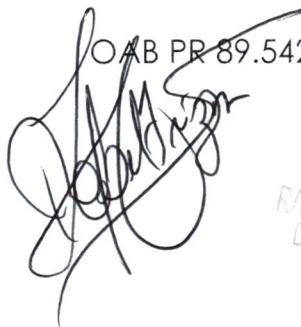
**OPINIÃO.**

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à abertura e prosseguimento do Credenciamento Eletrônico nº 02/2025, podendo o edital ser regularmente publicado.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 28 de novembro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542  
  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542